

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 05210001/26/SEDUC



Unidade responsável
Secretaria de Educação e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
19/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Varjota, Ceará, enfrenta um desafio significativo relacionado à implementação eficaz de sua política de educação em tempo integral. Com base no processo administrativo Nº 05210001/26/SEDUC, identificou-se que a atual estrutura educacional da rede municipal, composta por 22 unidades escolares, incluindo 11 de educação infantil e 11 de ensino fundamental com jornada ampliada, encontra-se inadequada para atender às exigências pedagógicas complexas inerentes ao ensino integral. Este cenário gera a necessidade imediata de serviços técnicos especializados em formação continuada e assessoria pedagógica, visando capacitar educadores para a adoção de metodologias interdisciplinares e para a organização das atividades complementares.

A ausência de um suporte técnico especializado pode acarretar consequências sérias, como a discrepância na qualidade do ensino ofertado, a inconsistência na adoção de práticas pedagógicas inovadoras, e o comprometimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação. A não contratação resultaria na interrupção dos serviços essenciais de educação integral, impactando negativamente o desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos estudantes, além de descompassos no cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 297/2022 e da Lei Municipal nº 813/2023, que são fundamentais para a melhoria dos indicadores educacionais locais.

A contratação almejada visa assegurar não apenas a continuidade, mas a modernização e o alinhamento das práticas pedagógicas à realidade contemporânea, refletindo uma estratégia de interesse público. Os serviços esperados contribuirão diretamente para a qualificação dos profissionais da educação, o que resultará na padronização e aprimoramento das práticas educacionais em toda a rede, acompanhando o avanço tecnológico e pedagógico necessário para atender às

demandas atuais e futuras. Esses objetivos estão alinhados aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento do art. 5º, além de assegurarem o cumprimento de metas setoriais estratégicas conforme os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta, respaldada pelas necessidades apresentadas, é imperativa para a implementação efetiva das políticas educacionais do município e está fundamentada no processo administrativo consolidado. Essa ação é essencial para a promoção da melhoria contínua da qualidade do ensino e para a adequação das práticas educacionais às exigências legais e técnicas da educação em tempo integral. Esta contratação, portanto, configura-se como medida estratégica e indispensável para a administração pública local, conforme preconizado no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv.da Educ.Basica-FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos no âmbito da formação continuada e assessoria pedagógica é essencial para o fortalecimento e consolidação da política de educação em tempo integral no município de Varjota, Ceará. A complexidade e a extensão das necessidades educacionais, envolvendo 22 unidades escolares, exigem uma abordagem integrada para preparo e suporte dos profissionais da rede municipal. Este suporte visa assegurar a implementação qualificada das atividades complementares e a execução de um acompanhamento técnico-pedagógico contínuo, conforme demandado pelos profissionais da educação envolvidos nas práticas interdisciplinares e no acompanhamento dos tempos eletivos.

Os padrões mínimos de qualidade para a contratação requerem que a empresa selecionada demonstre experiência comprovada em redes públicas de ensino e apresente capacidade técnica para desenvolver ações integradas. A prestação dos serviços deverá contemplar capacitação e mentoria pedagógica, além da oferta de suporte contínuo in loco e remoto para a formação dos profissionais e a organização das metodologias necessárias para as atividades educacionais complementares. Tais padrões são delineados em atenção ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência e a economicidade. A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade dos serviços propostos, que requerem soluções customizadas não encontradas em propostas padronizadas.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será observada, preservando o princípio da competitividade, a menos que haja justificativas técnicas claras e essenciais que motivem tal indicação. Requisitos técnicos e operacionais adicionais incluem a exigência de amostras ou provas de conceito como parte do processo de seleção, garantindo que as soluções apresentadas são adequadas às expectativas

operacionais sem a formalização de prazos e condições específicas, o que poderia acarretar custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade, como a utilização de insumos recicláveis e processos de menor impacto ambiental, serão considerados integrados aos requisitos técnicos, sempre que possível, conforme diretriz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; a ausência de tais critérios será justificada com base na prioridade urgente da demanda educacional. Os fornecedores deverão demonstrar capacidade em atender aos critérios técnicos mínimos e suprir condições operacionais estabelecidas, assegurando a aderência ao plano estratégico do município para educação em tempo integral.

Desta forma, os requisitos aqui definidos baseiam-se na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base substancial para o levantamento de mercado, orientando a escolha da solução que melhor atenda aos interesses da Administração, conforme previsto no artigo 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial ao planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo que a solução contratual esteja alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público. Este processo visa a prevenção de práticas antieconômicas, fundamentando de forma neutra e sistemática a escolha da abordagem contratual mais vantajosa, conforme os princípios dos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto de contratação caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados na educação, envolvendo capacitação e assessoria pedagógica, conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores de serviços especializados em educação, revelando faixas de preços competitivas e prazos adequados para execução dos serviços. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, evidenciando modelos de aquisição eficientes e valores de referência. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados relevantes sobre metodologias inovadoras aplicáveis, incluindo tecnologias sustentáveis e métodos pedagógicos avançados.

A análise comparativa das alternativas identificou diferentes opções: terceirização dos serviços, desenvolvimento interno das capacidades técnicas pela equipe educacional existente, ou contratação via adesão a Ata de Registro de Preços. As alternativas foram avaliadas considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, sem pré-julgamento sobre os fornecedores.

A alternativa considerada mais vantajosa foi a terceirização dos serviços, justificada pela sua eficiência em termos de custo, viabilidade operacional, alinhamento com os

'Resultados Pretendidos', e a capacidade de fornecer inovação pedagógica contínua. Este modelo assegura um custo total de propriedade competitivo, garante a disponibilidade imediata dos serviços especializados no mercado e facilita a manutenção e continuidade das práticas educacionais pretendidas.

Portanto, recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços técnicos especializados para promover competitividade e transparência, em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de formação continuada e assessoria pedagógica, visando fortalecer a política de educação em tempo integral na rede municipal de ensino de Varjota, localizada no Ceará. Essa solução atende à necessidade identificada de suporte técnico qualificado e contínuo para a efetiva implementação de metodologias interdisciplinares e práticas pedagógicas inovadoras nos 22 estabelecimentos de ensino da rede, conforme destacado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A execução dos serviços contempla dois eixos integrados: capacitação e transferência de metodologias interdisciplinares com foco em atividades complementares na educação infantil e no ensino fundamental. A solução incluirá planejamento, organização e acompanhamento da implementação dessas atividades, assim como a execução de ciclos formativos sistemáticos e o acompanhamento técnico-pedagógico continuado para os profissionais das 16 escolas que oferecem jornada ampliada e/ou tempo integral. São também previstos suportes técnico à Secretaria de Educação e acompanhamento in loco das unidades escolares, de maneira a garantir a efetividade da nova abordagem educacional na prática diária.

A proposta se alinha com os requisitos definidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação", tendo em vista a necessidade de qualificação contínua dos profissionais, padronização das práticas pedagógicas, suporte à implementação dos tempos eletivos e atividades complementares, além do acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas. O levantamento de mercado realizado confirma a viabilidade e a adequação dessa solução ao segmento educacional disponível, assegurando qualidade e economicidade. Justificativas técnicas e econômicas fundamentam a escolha dessa solução, apontando como o tipo de serviço escolhido oferece a melhor relação custo-benefício e eficiência operacional, em conformidade com o ETP.

Essa solução atende plenamente às necessidades identificadas, almejando os resultados esperados, de acordo com os princípios de eficiência, economicidade, e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 5º e 11. Portanto, representa a alternativa mais adequada, técnica e operacionalmente, conforme embasado pelos dados levantados. Se aplicável, exigências de qualificação técnica e econômica serão justificadas pela complexidade e vantagens da abordagem integrada proposta, em consonância com o ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e mentoria pedagógica	12,000	Mês
2	execução de ciclos formativos continuados com encontros periódicos	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e mentoria pedagógica	12,000	Mês	14.700,00	176.400,00
2	execução de ciclos formativos continuados com encontros periódicos	12,000	Mês	10.233,33	122.799,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 299.199,96 (duzentos e noventa e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). No presente caso, a divisão por itens, lotes ou etapas foi avaliada, considerando a seção '*Solução como um Todo*' e os princípios de eficiência e economicidade consignados no art. 5º. Tal análise indica que, tecnicamente, é possível a divisão do objeto entre capacitação e mentoria pedagógica e a execução de ciclos formativos continuados, porém, os benefícios disso precisam ser cuidadosamente contrapostos aos impactos contratuais e operacionais.

Com base na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o mercado conta com fornecedores que podem atender parcelas distintas do contrato, aumentando a competição conforme art. 11 e permitindo requisitos de habilitação proporcionais. Isso pode beneficiar o aproveitamento do mercado local e oferecer ganhos logísticos, conforme delineado na pesquisa de mercado e demandas dos setores. Todavia, a indicação prévia do processo administrativo sugere uma contratação por itens, o que remete à necessidade de uma avaliação mais aprofundada sobre os impactos desse modelo no contexto logístico e econômico do contrato.

Embora o parcelamento da contratação seja viável, uma execução integral pode se mostrar mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. Esta abordagem pode assegurar economia de escala e permitir uma gestão contratual mais eficiente, como indicado no inciso I do referido artigo. Além disso, a execução integral preserva a funcionalidade

de um sistema educativo único e integrado (inciso II), e pode evitar riscos associados a padrões variados de fornecedores. A consolidação pode, portanto, reduzir riscos à integridade técnica e favorecer a responsabilidade, especialmente em serviços complexos.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão por execução consolidada pode simplificar a gestão contratual e melhorar a responsabilização técnica. Embora o parcelamento possibilite um acompanhamento das entregas de forma mais detalhada, ele também aumenta a complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência, conforme detalhados no art. 5º, devem ser considerados para determinar a solução mais adequada entre essas opções.

Concluindo, após cuidadosa análise das implicações contratuais e operacionais, é recomendada a execução integral da prestação dos serviços de formação continuada e assessoria pedagógica. Esta abordagem é considerada mais benéfica para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos nas demais seções do ETP, à economicidade e competitividade previstas nos arts. 5º e 11, e ao planejamento estratégico subjacente, respeitando integralmente os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação de serviços técnicos especializados para capacitação e assessoria pedagógica à rede municipal de ensino de Varjota está diretamente relacionado à descrição da necessidade de fortalecimento e consolidação da política de educação em tempo integral, conforme delineado nos Documentos de Formalização da Demanda. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, essa contratação visa solucionar demandas imprevistas e urgentes decorrentes da ampliação da jornada escolar, em conformidade com as Leis Complementar Estadual nº 297/2022 e Municipal nº 813/2023. Assim, justifica-se a inclusão desta necessidade em futuras revisões do PCA e na gestão de riscos, conforme preconizam os arts. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação é parte da estratégia de assegurar a coerência, eficiência e economicidade nas ações da Secretaria Municipal de Educação, inserindo-se no contexto de otimização orçamentária e promoção da competitividade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei. Este processo visa garantir não apenas a economicidade, mas também a competitividade no setor de formação continuada. Mesmo com a ausência atual no PCA, a prática de revisão contínua dos planos e a adaptação a condições emergenciais evidenciam a transparência do planejamento e a viabilidade de alcançar os resultados pretendidos. A contratação, portanto, é essencial para assegurar a eficácia do ensino em tempo integral, alinhando as necessidades emergentes aos objetivos estratégicos municipais de educação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para prestação de serviços técnicos de formação continuada e assessoria pedagógica visam a fortalecer e consolidar a política de educação em tempo integral no município de Varjota, Ceará. Esta contratação, essencial à implementação de metodologias interdisciplinares nas escolas municipais, traz ganhos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, refletindo os preceitos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Destacando a importância deste estudo técnico preliminar como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

O resultado esperado é a qualificação contínua dos profissionais da educação, o que deve reduzir custos operacionais devido à maior eficiência processual e diminuição de retrabalho. A assessoria contratada garantirá a padronização das práticas pedagógicas, promovendo o alinhamento com as diretrizes educacionais municipais e otimizando a utilização de recursos humanos através da racionalização de tarefas. Especificamente, espera-se a redução do desperdício material e menor subutilização de recursos financeiros, refletidos em custos unitários mais baixos e ganhos de escala, tudo em conformidade com os princípios de competitividade e inovação previstos no art. 11. A pesquisa de mercado foi essencial para fundamentar essas expectativas, demonstrando práticas consagradas em outras administrações.

Além disso, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implantado para monitorar e avaliar o impacto dos serviços prestados, utilizando indicadores quantificáveis como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, assegurando que os objetivos institucionais estão sendo atendidos. Estas ações colaboram para justificar o dispêndio público, garantindo eficiência e promovendo o melhor uso dos recursos, conforme os objetivos institucionais delineados e alinhados ao art. 11 da Lei. Quando a natureza exploratória da demanda não permitir estimativas precisas, justificativas técnicas fundamentadas serão incorporadas para contextualizar e garantir que as metas estabelecidas sejam alcançadas de forma eficiente e eficaz.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como

estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a complexidade e a abrangência da política de educação em tempo integral na rede municipal de Varjota, a contratação de serviços técnicos especializados de formação continuada e assessoria pedagógica apresenta características que requerem análise cuidadosa quanto à melhor modalidade de contratação. A necessidade consiste em realizar capacitação e transferência de metodologias interdisciplinares, com ênfase na execução de ciclos formativos continuados e acompanhamento técnico pedagógico, em todas as unidades escolares da rede municipal. Esses serviços, embora demandem planejamento integrado e suporte contínuo, são caracterizados por demandas fixas e definidas, em termos de quantidade e escopo.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia oferecer vantagens econômicas em situações onde há incerteza de quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas ao longo do tempo, permitindo uma gestão mais flexível e eficiente dos recursos. Todavia, para a presente demanda de Varjota, que inclui 22 unidades escolares com atividades bem delineadas e cronograma pré-estabelecido para 12 meses, a contratação tradicional aparece como a opção mais **adequada**. Essa modalidade poderá assegurar uma seleção mais precisa de serviços adaptados às especificidades locais, sem a necessidade de ajustes contínuos que um SRP poderia requerer.

Do ponto de vista econômico, a comparação entre as duas modalidades sugere que, embora o SRP possa reduzir custos administrativos e negociar preços em condições de larga escala, as particularidades e predefinições da presente demanda propostas pelo Levantamento de Mercado indicam que a contratação tradicional otimiza a alocação de recursos, evitando o sobrecusto potencial de cotações contínuas em um mecanismo de SRP. Em termos operacionais e de execução, a contratação direta pode oferecer maior velocidade na implementação das fases do projeto, favorecendo o cumprimento dos objetivos educativos e o atendimento das exigências legais regionais.

Tecnicamente, as condições jurídicas e operacionais para a contratação, conforme os artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, indicam que a segurança jurídica da contratação direta, associada à clareza dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas, atende ao interesse público. Tal decisão é suportada pela facilidade administrativa e pelo benefício direto aos estudantes da rede municipal, refletindo-se nos resultados educativos esperados. A combinação de fatores favoráveis ao processo licitatório específico, frente a um SRP que poderá não oferecer as mesmas garantias de

alinhamento e personalização para demanda definida, fundamenta a recomendação da contratação tradicional. Assim, essa abordagem é mais **adequada** para assegurar eficiência, qualidade na execução e cumprimento dos metas pedagógicas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos especializados de formação continuada e assessoria pedagógica para a rede municipal de ensino de Varjota, Ceará, é avaliada sob os princípios da Lei nº 14.133/2021, principalmente nos aspectos de eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º). A busca pela consolidação da política de educação em tempo integral, conforme descrito na necessidade da contratação, demanda uma análise aprofundada sobre a viabilidade de se admitir consórcios, em conformidade com o artigo 15 e o planejamento previsto no artigo 18, §1º, inciso I.

No contexto operacional, a prestação de um serviço tão essencial requer uma decisão cuidadosa sobre a participação consorciada. Consórcios podem trazer vantagens em cenários de alta complexidade técnica onde o somatório de capacidades é necessário, como em obras grandiosas ou serviços que envolvem múltiplas especialidades; neste caso, a formação de consórcios poderia ser vista como **adequada**, facilitando a organização de um suporte técnico robusto capaz de gerenciar a padronização das práticas pedagógicas em todas as 22 unidades escolares.

No entanto, considerando a natureza do objeto contratado, que envolve o acompanhamento contínuo e personalizado às instituições de ensino, a participação consorciada pode ser **incompatível** devido à necessidade de um fluxo constante na capacitação e assessoria pedagógica. A simplicidade e economicidade associadas ao gerenciamento por um único fornecedor, que possa garantir a padronização e a coordenação centralizadas sem complicações excessivas para a fiscalização e gestão, muitas vezes superam os benefícios adicionais potenciais de um consórcio, conforme demonstrado por outros processos semelhantes na região e em consonância com o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

Ademais, a possibilidade de aumento na complexidade administrativa e de comprometer a segurança jurídica faz com que o envolvimento de consórcios, com suas demandas administrativas adicionais como escolha de líder e responsabilidade solidária, não configura-se como a opção mais eficaz para este contexto específico, conforme a análise dos resultados pretendidos e o objetivo estratégico do município, que busca garantir uma execução eficiente e segura conforme o planejamento mínimo exigido pelo art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a vedação da participação de consórcios é concluída como mais **adequada**, garantindo o alinhamento com os princípios basilares legais e os resultados educacionais desejados para o município de Varjota.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A revisão de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação municipal mantenha seu foco na eficiência e no uso racional dos recursos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas relacionadas por objetos ou finalidades similares, e interdependentes são aquelas que necessitam da realização de uma contratação anterior ou que dependem da contratação em questão. A consideração desses fatores previne duplicidades, otimiza o aproveitamento dos recursos disponíveis e assegura que todas as etapas do processo aconteçam de forma integrada e harmônica, promovendo a economização e a padronização conforme o art. 40, inciso V.

Na análise realizada, verificou-se que não existem contratações anteriores, em andamento ou planejadas, que possuam total interdependência com a contratação ora planejada de prestação de serviços técnicos de formação continuada e assessoria pedagógica, como identificadas nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'. Todavia, há a possibilidade de alinhar com contratos em execução que envolvam serviços de apoio educacional e logístico já pactuados. Essa integração pode maximizar o impacto das ações, evitando sobreposições e facilitando a transição e integração de práticas pedagógicas, além de garantir que o planejado esteja alinhado aos padrões estabelecidos conforme a 'Estimativa das Quantidades' e o planejamento técnico de atividades complementares.

A análise não evidencia a necessidade de ajustes substanciais nos requisitos técnicos ou na forma de contratação atual, pois não foram detectadas contratações totalmente correlatas ou interdependentes no contexto atual. Assim, não há exigências adicionais de infraestrutura ou serviços complementares previamente instalados, evidenciando que a solução proposta é adequada para ser executada autonomamente. Desse modo, sugere-se focar em monitorar a execução conforme delineado nas 'Providências a Serem Adotadas', promovendo um acompanhamento contínuo e a integração eficiente com os contratos vigentes para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas sem comprometer o planejamento estratégico definido pela Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços técnicos especializados de formação continuada e assessoria pedagógica, como definida na 'Descrição da Necessidade da Contratação', envolve atividades que, apesar de majoritariamente intelectuais, ainda podem gerar impactos ambientais ao longo do ciclo de vida. A principal preocupação está na geração de resíduos relacionados aos materiais didáticos e no consumo energético das instalações utilizadas para a formação, que são aspectos críticos identificados conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A análise dos impactos considera a sustentabilidade (art. 5º) e propõe medidas mitigadoras apoiadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Inicialmente, a geração de resíduos sólidos pode ocorrer por meio do uso de papéis e materiais impressos, além de equipamentos eletrônicos como projetores e computadores durante atividades de capacitação. Será dada preferência à utilização

de materiais didáticos digitais e à documentação em formato eletrônico, minimizando o uso de papel e promovendo a logística reversa de equipamentos e consumíveis eletrônicos, como toners e outros insumos. As propostas também considerarão o uso de insumos biodegradáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental observadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Além disso, as atividades previstas serão realizadas em conformidade com requisitos de eficiência energética, promovendo a utilização de instalações certificadas com selo Procel A, que garante baixo consumo de energia. Esta prática não apenas reduz a emissão de gases de efeito estufa associados ao fornecimento de eletricidade, mas também promove a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, conforme orientado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

No contexto operacional, as medidas de mitigação permitirão um planejamento sustentável eficiente, alinhado a práticas inovadoras, como a avaliação do ciclo de vida (art. 12), crucial para determinar o impacto ambiental geral e as melhores práticas de uso de recursos. As medidas mitigadoras propostas, como treinamento e capacitação para o uso eficiente de recursos e a implementação de práticas de logística reversa, são **essenciais** para a redução de impactos ambientais e otimizam o uso dos recursos disponíveis, como pretensão dos 'Resultados Pretendidos'.

A capacidade administrativa para implementar essas medidas faz com que sejam plenamente viáveis sem criar barreiras indevidas, em consonância com a legislação pertinente e aproveitando sinergias com as práticas já existentes dentro do município, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, assegura-se que a contratação não apenas atende às necessidades específicas do objeto, mas também promove antevisão e gestão ambiental proativa, incentivando práticas sustentáveis e uma postura responsável perante os desafios ambientais contemporâneos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, exemplificados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstra de forma clara e fundamentada a viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados em formação continuada e assessoria pedagógica para a Prefeitura Municipal de Varjota. Esta contratação é estratégica e necessária para a efetivação da política de educação em tempo integral na rede municipal de ensino, conforme as diretrizes das Leis Complementar Estadual nº 297/2022 e Municipal nº 813/2023.

Os dados reunidos na pesquisa de mercado confirmam que existem fornecedores capacitados para atender à demanda específica, possibilitando o planejamento, organização e implementação adequados das atividades pedagógicas que integram a educação infantil e o ensino fundamental. As estimativas de quantidades e valores, fundamentadas nos itens descritos, apresentam-se como realistas e economicamente vantajosas, permitindo que o processo licitatório seja conduzido dentro dos parâmetros da eficiência e do interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A opção por não adotar o Sistema de Registro de Preços, como registrado, também se alinha ao critério específico de apuração por item, garantindo maior precisão e eficácia na gestão dos recursos públicos envolvidos. A contratação em pauta atende aos objetivos do processo licitatório, atingindo tratamento isonômico entre os licitantes e promovendo justa competição, como estipulado no art. 11 da Lei.

Considerando a adequação ao planejamento estratégico e à orientação do Termo de Referência, a contratação proposta é integralmente respaldada pelo contexto operacional e pelas necessidades educacionais do município, conforme os alinhamentos apresentados ao longo deste documento. A observação das orientações trazidas pelo art. 18, §1º, inciso XIII e pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021 fortalece a necessidade de incorporação dessa decisão ao processo de contratação, assegurando que a administração pública atue dentro de seus preceitos legais e de planejamento.